



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002573/2024-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0002573/2024-81	NAR Manhuaçu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: T.R ZOIA DE SOUSA – ME		CPF/CNPJ: 18.829.157/0001-90
Endereço: RUA MESTRA CHIQUINHA, n°125		Bairro: Centro
Município: CAPUTIRA	UF: MG	CEP: 36.925-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MARCOS FIRMINO DE CARVALHO		CPF/CNPJ: 831.874.996-00
Endereço: Macuco		Bairro: ZONA RURAL
Município: ABRE CAMPO	UF: MG	CEP: 35365-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Macuco		Área Total (ha): 60,7147
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 7.831 Livro: 2 Folha: 1		Município/UF: ABRE CAMPO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100302-ABEB.B356.BA9D.427C.A2C6.FCEF.F730.FA12		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,077756	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)	
Extração mineral		Extração de areia		0,077756	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição Biomias	entre	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		Não se aplica	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Ailton de Souza Neto - MASP: 1147691-8					
Data da Vistoria: 19/04/2024					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 22/04/2024		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.					
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	779796	7764222	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- Alteração da Qualidade do Solo: "O solo é um dos componentes físicos mais facilmente afetados pela atividade minerária, uma vez que sua estrutura original pode ser alterada através do revolvimento de suas camadas ou horizontes, bem como suas propriedades químicas, ao se introduzir elementos estranhos à sua composição. A atividade de lavra requer o revolvimento das camadas do solo (raspagem) para instalação de infraestrutura necessária à operação do empreendimento (caixa de decantação, pátio de manobras, dentre outros). Mesmo que pequeno, a raspagem do solo pode acelerar o processo de exposição e desgaste do mesmo, podendo ocasionar lixiviação de seus nutrientes, principalmente, em períodos de chuvas. A qualidade do solo também poderá ser afetada pela geração de lixo no empreendimento, e, principalmente, pelos resíduos de óleos e graxas provenientes da manutenção do maquinário e na eventual ocorrência de vazamentos. Sendo assim, o impacto é classificado como negativo, direto, de grande importância e abrangência local. "

2- Alteração da morfologia da área: A alteração na morfologia da área ocorrerá devido a terraplenagem para a construção das vias de acesso e manobra e caixa de decantação. Considerando que a área de implantação do empreendimento atingirá uma extensão reduzida, em terreno plano, este impacto pode ser considerado negativo, direto, de pequena importância e de abrangência local.

3- Desenvolvimento de processos erosivos: Os processos erosivos geralmente se desenvolvem em áreas onde o solo foi revolvido ou que tiveram sua cobertura superficial removida, afetando os locais ocupados pela atividade de extração (praça de serviço e vias de acesso, dentre outros). A atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos cursos d'água e o assoreamento e modificação no ecossistema subaquático.

4- Alteração da qualidade do ar: A alteração da qualidade do ar se deverá à emissão de gases provenientes do maquinário e veículos utilizados na extração da areia e no transporte do produto, decorrente da combustão do óleo diesel. A alteração da qualidade do ar também será devida à geração de partículas finas (poeira) que entram em suspensão em decorrência da movimentação de máquinas e veículos pelas vias de acesso não pavimentadas e da ação eólica sobre solos expostos.

5- Alteração da qualidade das águas: A qualidade das águas pode ser ameaçada durante todo o processo de extração e mesmo após o encerramento das atividades, caso ocorra carreamento de material particulado para o leito do rio, devido à ação das águas pluviais. A operação de extração da areia em si não gera efluente líquido. Entretanto, a operação de manutenção dos equipamentos pode gerar resíduos de óleo e graxa, que podem ser carreados para os cursos d'água. Além disso, a presença de trabalhadores na área gera esgoto doméstico que devido à ausência de tratamento adequado pode comprometer a qualidade das águas superficiais. A atuação de processos erosivos sobre as áreas decapadas promove o aumento na carga de sedimentos transportados pelas águas das chuvas, podendo resultar no assoreamento dos cursos d'água localizados a jusante do empreendimento. Todo este processo impactante pode modificar os parâmetros físico-químicos das águas, principalmente: turbidez, sólidos totais e variação de pH, alterando seu padrão de qualidade.

6- Geração de ruídos: O ruído gerado pela movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados na atividade dragagem da areia/cascalho ocorrerá durante a etapa de operação do empreendimento. O funcionamento de equipamentos como caminhões e da draga de sucção causa elevação do índice de pressão sonora podendo gerar o afastamento da fauna local.

7- Alteração da flora: O desenvolvimento da atividade necessariamente obriga à eliminação da cobertura vegetal que é composta por pastagem. Considerando a quantidade e qualidade da vegetação a ser removida, a alteração da flora pode ser considerada negativa, direta, de baixa intensidade e de abrangência local.

8- Alteração da Fauna: A presença da fauna é consequência direta da vegetação local e a retirada da cobertura vegetal afeta a fauna a ela associada. O principal impacto deverá se manifestar em decorrência da produção de ruídos que afetarão, principalmente, a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas. Esta migração poderá incrementar as relações ecológicas do local de destino, ocasionando alterações nas populações ali encontradas. Feitas estas considerações, o impacto negativo sobre a fauna pode ser considerado como indireto, de baixa intensidade e de abrangência local e regional.

9- Alteração estético/visual: Apesar do local de instalação do empreendimento encontrar-se em área rural o acesso é feito por estrada de baixo fluxo o que desfavorece o impacto estético/visual. Logo, essa alteração da paisagem pode ser considerada como um impacto negativo, direto, de pequena importância e de abrangência local.

Medidas Mitigadoras

1. Posicionamento Adequado do Depósito de Areia/Cascalho O local destinado às estruturas para extração de areia ocupará 0,077756ha e foi escolhido buscando minimizar as movimentações de terra e também por não necessitar de remoção de vegetação nativa, reduzindo assim os possíveis impactos ambientais

2. Implantação de Sistema de Drenagem Deverá ser implantado um sistema de drenagem que retornará o excesso de água dragada, incluindo a água pluvial, para o leito do rio. Como a deposição se dará por via úmida, a área destinada à recepção deverá ter inclinação de 2% para jusante, permitindo o escoamento da água para o sistema de drenagem. Esse sistema será constituído por canaletas, tubos de PVC e caixa de decantação para retenção do material particulado. A caixa de decantação vai ser instalada no local onde tem a melhor drenagem para que seja feita o retorno da água proveniente da dragagem sem sólidos. No entorno deste serão construído canaletas de forma a possibilitar o escoamento das águas para a caixa de decantação. Além disso, a água que sai do pátio de recepção de areia é direcionada para caixa decantadora através de tubos de PVC. A partir da caixa de decantação, um tubo de PVC retornará a água para o interior do rio a uma distância mínima de, aproximadamente, 3 m da margem. Periodicamente, os sedimentos deverão ser retirados da caixa de decantação e das dispersoras de água. Tais medidas deverão evitar a erosão da margem do rio. Em caso de ineficácia destas medidas, será necessário realizar trabalhos de estabilização dos taludes verticalizados e erodidos nas margens do rio.

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.

- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).

3. Preservação e Revegetação dos Taludes do Rio Os taludes nas margens do rio Matipó, a jusante do empreendimento, deverão manter-se protegidos evitando-se intervenção nas áreas vegetadas e onde expostas, deverá ser realizada a preservação de espécies herbáceas e arbustivas nativas para evitar riscos e rupturas.

4. Manutenção de Máquinas Visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento, será realizada manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados. A manutenção preventiva evitará a propagação de barulhos excessivos e vazamentos de óleos e graxas durante a operação, devendo ser realizada em local apropriado, protegido da chuva. A lavagem e manutenção das máquinas e dos caminhões serão realizadas no posto de combustível na cidade evitando, assim, contaminação do solo.

5. Destinação Correta dos Resíduos Sólidos Gerados O resíduo gerado, durante a operação da atividade de dragagem, será em pequena quantidade e serão resíduos representados por, peças usadas, utensílios descartáveis, lixo doméstico gerado. Esses resíduos serão acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior destinação final adequada. O controle de resíduos sólidos seguirá as seguintes diretrizes: - Sempre que possível será utilizado o expediente da reciclagem; Resíduos classe I (perigoso não inerte) e classe II-A (não perigoso não inerte) deverão ser devolvidos aos fornecedores para que seja dada a destinação adequada, obedecendo o Artigo 3º - XII da Lei nº 12.305 de agosto de 2010; Resíduos classe II-B (não perigoso inerte) não recicláveis devem ser destinados ao aterro sanitário do Município.

6. Manutenção/Melhoria da Via de Acesso A via de acesso deverá ser monitorada com manutenção periódica, principalmente, no período de chuvas (novembro a março). Além do desassoreamento constante, reparos como encascalhamento, que diminuam sensivelmente o desenvolvimento de processos erosivos e a emissão de poeira deverão ser adotados.

7. Adoção de Medidas de Higiene e Segurança do Trabalho As condições de trabalho podem oferecer riscos à saúde do trabalhador, podendo gerar acidentes e condições insalubres. Técnicas determinadas pela legislação trabalhista deverão ser implantadas para o empreendimento. O agente insalubre significativo é o ruído proveniente da operação das máquinas. As medidas de controle destes agentes deverão ser instaladas na fonte, quando possível e controladas com EPIs. Salienta-se que, caberá ao responsável pelo empreendimento a adoção de medidas que tratem questão da higiene e segurança do trabalhador de acordo com as normas cabíveis.

8- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas *palicadas ou leiras de proteção*, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.

9- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*

10- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,155512 ha, tendo como coordenadas de referência 779288x; 7764843 y e 779394 x; 7764863y (UTM, Sargas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 31/12/2024
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. 31/12/2025
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. 31/12/2026
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. 31/12/2027
...	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. 31/12/2028 e 31/12/2029

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 06/05/2024, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86807553** e o código CRC **FFC6FB47**.